



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 22 de fevereiro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Solicito a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a instauração de processo administrativo para que seja providenciada a prorrogação do prazo referente ao Contrato N. 03/2023, vinculado a Dispensa de Licitação N. 01/2023, firmado com a empresa **EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-MEI**, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Av. Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos administrativos nos sítios oficiais e portal da transparência, manutenção e atualização dos atos administrativos nas redes sociais, gravação e transmissão dos eventos, sessões e reuniões administrativas, gravação e operação de áudios e edições de imagens dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu com termo final para o dia **28/02/2023**, conforme se vê no contrato firmado entre as partes.

A motivação/justificativa: a prorrogação do prazo se dá pela necessidade da continuidade dos serviços, que são contínuos e de suma importância para a Câmara, contanto, ainda, com a anuência do CONTRATADO.

Fazer um novo procedimento licitatório acarretaria ônus para a Câmara vez que os preços atualmente praticados estão mais elevados, conforme demonstra as cotações anexas a presente solicitação. Portanto os preços firmados permanecerão inalterados, conforme ficou estabelecido na Cláusula 5ª. do Contrato n. 03/2023. Ressalte-se, ainda, que a prorrogação do prazo não ultrapassa o valor limite estipulado por lei para prorrogação de prazo contratual, conforme dispõe o art. 57, II da Lei N. 8.669/93.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Em obediência a legislação, a prorrogação deverá ser procedida por iguais e sucessivos períodos, portanto, deverá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, até que se proceda instauração de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços.

A documentação de regularidade fiscal foi comprovada pelo CONTRATADO, com a juntadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Que este requerimento seja encaminhado ao Assessor Jurídico Legislativo da Câmara para emissão do competente parecer jurídico, com emissão da minuta do termo pretendido.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU,
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Av. Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE, através do seu empresário, **Sr. Egídio José Mendes**, brasileiro, inscrito no RG N. 7.805.057, SDS/PE, CPF n. 524.660.512-49, domiciliado a Av. Prefeito José Gomes de Avelar, Centro, Petrolândia/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos públicos nos sítios oficiais, Portal da Transparência e redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.**

§ ÚNICO. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Próprios 15000

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a ser pago em **02 (duas) parcelas fixas e mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

4.1. Caberá a Contratante:

- a) fornecer a **CONTRATADA** as matérias que serão objeto de veiculação nos meios contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) elaborar cronograma semanal ou mensal de divulgação de matérias de cunho institucional, fixando as quantidades de inserções diárias a ser veiculada, conforme a demanda da **CONTRATANTE**.
- c) noticiar sem alterações as matérias fornecidas pela **CONTRATANTE**, exceto se houver prévia autorização da Câmara, sob penas da Lei.
- d) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- e) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **02 (dois) meses**, contados da assinatura até 28/02/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de dispensa, instaurado através de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara, na forma da legislação, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ Único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
- 7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.
- § 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

- c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;
- § **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 04 de janeiro de 2023.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME
Sr. Egídio José Mendes de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Felipe - Gilmar Borges - (66) 689.704.661
Rodrigo Ely Oliveira Vital - (66) 372.674-47.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.600.460/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2013
NOME EMPRESARIAL EGIDIO JOSE MENDES DE SOUZA 52466051249		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTAO TV	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CONEGO FREDERICO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 56.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TACARATU
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO EGIDIOK2@HOTMAIL.COM
TELEFONE (87) 9964-0020		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 10:18:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EGIDIO JOSE MENDES DE SOUZA 52466051249
CNPJ: 17.600.460/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:44 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **9262.4A2C.67EE.09A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001468690-71

Data de Emissão: 23/02/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: EGIDIO JOSE MENDES DE SOUZA 52466051249

Endereço: AVENIDA CONEGO FREDERICO N. 150, CENTRO, TACARATU - PE, CEP: 56480000

CNPJ: 17.600.460/0001-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/05/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



TACARATU

ESTADO DO PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Tacaratu

Certidão Nº
5202022

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 20977	Nome ou Razão Social EGIDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA	CPF/CNPJ 17.600.460/0001-53
Endereço AVN AV. CÔNEGO FREDERICO DE OLIVEIRA Nº 150	Complemento TACARATU/PE	
Bairro CENTRO	Cidade Tacaratu	UF PE

Data Emissão

29/11/2022

Data Validade

28/01/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/tacaratu/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 19B86357

terça-feira, 29 de novembro de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.600.460/0001-53
Razão Social: EGIDIO JOSE MENDES DE SOUZA 52466051249
Endereço: AV MANOEL AMADEU DE ARAUJO SN CASA / CENTRO / TACARATU / PE / 56480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021401485794799412

Informação obtida em 23/02/2023 10:17:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EGÍDIO JOSE MENDES DE SOUZA 52466051249 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.600.460/0001-53
Certidão nº: 7932161/2023
Expedição: 23/02/2023, às 10:06:37
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EGÍDIO JOSE MENDES DE SOUZA 52466051249 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.600.460/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi solicitado a esta Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara de Vereadores, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade de PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, justificado pela Administração com todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, consoante autorização do Presidente da Câmara de Tacaratu/PE, **com fulcro art. 54, II da Lei nº 8.666/93**, pelo que o autuo sob o nº **15/2023 - Processo Administrativo, oficiando-se ao Setor Contábil para que informe se há previsão orçamentária com indicação da mesma.**

AUTUE-SE E REGISTRE-SE.

Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL

Cassia Maria Vieira Santos
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 23 de fevereiro de 2023.

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara de Tacaratu

Prezada Senhora Presidente da CPL:

Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, relativo ao Processo Administrativo nº 15/2023, que gerou a solicitação de **ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**, informo que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0101 - Câmara de Vereadores Tacaratu	01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para o aditivo de prazo em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALEX ALVES DE MENEZES
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PORTARIA N, 007/2023

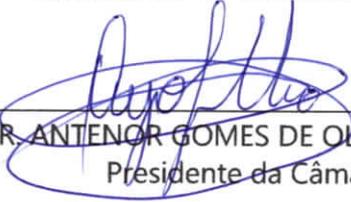


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2023**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo n. 15/2023, AUTORIZO A CONFECÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2023** reconhecida pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores para renovação do prazo com empresa **EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ n. 17.600.460/0001-53, com sede a Av. Cônego Frederico, 150, Centro, Tacaratu/PE, objetivando a continuidade dos serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos administrativos nos sítios oficiais e portal da transparência, manutenção e atualização dos atos administrativos nas redes sociais, gravação e transmissão dos eventos, sessões e reuniões administrativas, gravação e operação de áudios e edições de imagens dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 57, II da Lei N. 8.666/93. Providencie-se a celebração do TERMO, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Tacaratu, 23 de fevereiro de 2023.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



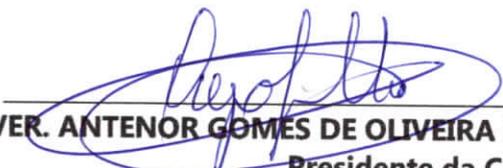
CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N. 03/2023 (DISPENSA N. 01/2023)**

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos administrativos nos sítios oficiais e portal da transparência, manutenção e atualização dos atos administrativos nas redes sociais, gravação e transmissão dos eventos, sessões e reuniões administrativas, gravação e operação de áudios e edições de imagens dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica,
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 23 de fevereiro de 2023.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** com base no Processo Administrativo acima descrito, com base no art. 57, II da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.^a - DO OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N. xxxx/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos administrativos nos sítios oficiais e portal da transparência, manutenção e atualização dos atos administrativos nas redes sociais, gravação e transmissão dos eventos, sessões e reuniões administrativas, gravação e operação de áudios e edições de imagens dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2.^a – DO PRAZO ADITADO

2.1. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado através do presente Termo, pelo período de **30 (trinta) dias**, com data de início em **xxxxxx** e termo final em **xxxx**.

CLÁUSULA 3.^a - DA DOTAÇÃO.

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária firmada no contrato, assim discriminada:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA 4.^a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente instrumento de prorrogação de prazo contratual encontra-se devidamente justificado nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, conforme estabelece a Clausula 5.^a. do Contrato primitivo firmado entre as partes c/c o art. 57, II da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA 5.^a – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes ratificam as demais disposições do contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Termo Aditivo em 2 (duas), na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo firme e valioso.

Tacaratu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO (CONTRATO Nº 03/2023 – DISPENSA Nº 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - DISPENSA Nº 01/2023).**

Objeto: “Prestação de serviços de manutenção, publicação e alimentação de atos administrativos nos sítios oficiais e portal da transparência, manutenção e atualização dos atos administrativos e redes sociais, gravação e transmissão dos eventos, sessões e reuniões administrativas, gravações e operações de áudio e edições de imagens dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu.” (cf. Solicitação e Autorização do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, refere-se ao **Processo Administrativo Nº 003/2023 (Dispensa Nº 01/2023)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo ao Contrato (Contrato Nº 03/2023), possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo (e ref. proc. originário), conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Termo de Referência do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (que deverá ser observado), entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21). Observe-se por fim, a vedação legal de mudança do objeto contratual.

Ressaltando por outro lado, que houve o pedido prévio contendo justificativa/motivação, com anuência das partes. E, que há nos autos, **Solicitação e Autorização** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e/ou demais docs. do Presidente da Câmara, e do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo, e o presente Pedido atinente à solicitação Aditiva de Prorrogação de Prazo Contratual, com sua tramitação, se atendida fidedignamente às informações constantes dos autos e prestadas pela CPL e Presidente da Câmara, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo administrativo e presente Pedido Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, se atendida autenticamente às informações constantes dos autos e prestadas pela CPL e Presidente da Câmara, condicionado ainda, ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado do(s) produto(s)/serviços, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação (termo aditivo) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória / procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 22 de Fevereiro de 2023.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

